



Processo nº 1855/2016

Juiz-Árbitro: Dr. César Pires

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1- A celebração de contrato para a reparação de eletrodoméstico (forno), não estando sujeita ao regime jurídico da venda de bens de consumo, deve considerar-se contrato de empreitada sujeito, apenas, ao regime legal correspondentemente aplicável;

2- No âmbito de ação tendente à declaração de inexistência do direito ao recebimento do preço, impende sobre o requerido o ónus prova dos factos constitutivos do direito de que se arroga titular (art.º 343º, n.º 1 C.C.);

3- Se o requerido apenas prova a incorporação de determinada peça no eletrodoméstico, sem que prove a efetiva reparação e incorporação de outras peças, e não tendo o requerente peticionado a resolução do contrato, deve o preço ser reduzido nos termos e para os efeitos do art.º 1222º C.C.